



# INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Licença de Operação (LO) Nº 1686/2025 (25732367)**

VALIDADE: 10 ANOS  
(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 18/12/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25732367** e o código CRC **7C536A3A**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** Associação Administradora da Faixa de 3,5 GHz – EAF

**CNPJ:** 45.282.870/0001-39

**ENDEREÇO:** Rua Flórida, 1595, 5º andar **BAIRRO:**

**CEP:** 04565-001 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP

**TELEFONE:** (11) 91647-2929

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.033112/2023-6

Referente ao empreendimento: Infovia 02

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: [www.ibama.gov.br/emergenciasambientais](http://www.ibama.gov.br/emergenciasambientais).

1.7. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.8. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.9. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Executar durante toda a fase de operação do Cabo Ótico Infovia 02, sempre que couber, todos os programas ambientais previstos no Estudo Ambiental, inclusive com os ajustes recomendados pelo Ibama.

2.2. Apresentar ao Ibama, anualmente, relatório sobre a execução dos programas de controle ambiental.

2.3. Atender aos procedimentos relacionados no Ofício nº 1623/2025/CGLic/DAEI-IPHAN (25612324).